

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

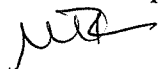
A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, esta última com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 211ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho sobre a garantia do *Direito Humano à Moradia Adequada*, com o objetivo de:

- I - realizar amplo diálogo nacional sobre o direito humano à moradia adequada;
- II - receber e monitorar as denúncias de violações aos direitos humanos à moradia adequada;
- III - elaborar e propor diretrizes para efetiva garantia do direito à moradia adequada; e
- IV - levantar dados e informações pertinentes sobre o direito humano à moradia adequada, bem como levar ao conhecimento das autoridades competentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Eugênio José Guilherme de Aragão, Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Coordenador da Câmara Temática – “Assuntos Normativos e Estudos Legislativos”, que o presidirá;
- II - representantes, titular e suplente, da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- III - representantes, titular e suplente, da Ouvidoria Nacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- IV - representantes, titular e suplente, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- V - representantes, titular e suplente, do Ministério Público Federal;
- VI - representantes, titular e suplente, da Caixa Econômica Federal;
- VII - representantes, titular e suplente, do Ministério das Cidades;
- VIII - representantes, titular e suplente, do Ministério do Esporte;



- IX - representantes, titular e suplente, do Ministério dos Transportes;
- X - representantes, titular e suplente, do Ministério da Integração Nacional;
- XI - representantes, titular e suplente, do Ministério do Turismo;
- XII - representantes, titular e suplente, do Ministério do Meio Ambiente;
- XIII - representantes, titular e suplente, do Ministério da Saúde;
- XIV - representantes, titular e suplente, da Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM);
- XV - representantes, titular e suplente, do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN);
- XVI - representantes, titular e suplente, da União Nacional por Moradia Popular;
- XVII - representantes, titular e suplente, da Central de Movimentos Populares (CMP);
- XVIII - representantes, titular e suplente, do Movimento Nacional da População de Rua;
- XIX - representantes, titular e suplente, do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos (FENDH); e
- XX - representantes, titular e suplente, do Fórum Nacional de Reforma Urbana.

§1º Os titulares dos órgãos e entidades indicarão, além do representante titular, um suplente.

§2º Poderão ser convidados a prestar colaboração, ao Grupo de Trabalho, especialistas, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

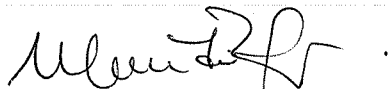
Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º A atividade desenvolvida nesse Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º O presente Grupo de Trabalho ficará vinculado à Câmara Temática I – “Desenvolvimento e Direitos Humanos”.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA DO ROSÁRIO NUNES